



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.11.2017

AS 08:54 Horas

Ass.: *[assinatura]*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENDA:** 105/2017

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO (PP)

**VOTO DO RELATOR:** DESFAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator

**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Desfavorável ao voto do Relator

**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis e 1 (um) favorável, a Emenda 105/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**

Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 282/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 229/2017

**EMENDA:** 105/2017

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**AUTOR:** Vereador MOACIR CAMERINI (PDT)

**EMENTA:** EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMAA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Como Membro Titular da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves Eduardo Virissimo - PP e Relator da Emenda 105/2017 após proceder a análise da proposição acima referida exara o seguinte Voto:

A presente Emenda Substitutiva tem o objetivo de modificar a referida lei que estima a receita fixa a despesa do município de Bento Gonçalves para o serviço de 2018 com a finalidade de reduzir rubrica na Secretaria Municipal de Administração, bem como acrescer rubrica na Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

A referida não pode tramitar porque há transferência entre Fontes de Recursos Diferentes, conforme o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Por esse motivo entende-se que os recursos de livre movimentação também devem ser utilizados para pagamento de despesas a serem cobertas com recursos específicos. Isso porque, já no orçamento, esses recursos, mesmo sendo de livre movimentação, foram relacionados a despesas que ficarão sem cobertura se eles forem utilizados para outras despesas. Ainda conforme art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal as emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO, aprovados através das Leis nº 6283 e 6304, por esta casa, com as divisões de receitas e despesas conforme Projeto de Lei do orçamento.

Diante do exposto, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**  
Relator da Emenda 105/2017